

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

1. DEMANDANTE:

DEMANDANTE: Município de Itupiranga/PA por intermédio da: Secretaria Municipal de Infraestrutura.

RESPONSÁVEL: Paulo Sérgio Barros – Secretário Municipal de Infraestrutura.

PORTARIA Nº 010, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

2. DA JUSTIFICATIVA E RESULTADOS ESPERADOS:

2.1. JUSTIFICATIVA:

O objeto deste Termo de Referência justifica-se pela necessidade manter, constantemente, a realização de manutenção da frota, principalmente, os de procedimentos corretivos e preventivos para a frota de veículos do Município, com vistas a garantir a normalização da operacionalidade do sistema de transporte, sem prejuízos para o funcionamento das atividades deste Município, a qualquer tempo, com segurança, exigindo, dessa forma, veículos em perfeito estado de conservação e utilização.

O Certame será realizado na modalidade de Pregão Presencial, visando o menor preço, assegurada a qualidade, dos produtos e ofertados, afim de atender as demandas operacionais, concernente à frota de veículos do município, e com isso, garantir eficiência e eficácia na qualidade de prestação de serviços públicos à comunidade.

2.2. RESULTADOS ESPERADOS:

Garantir, através do Registro de Preços, o maior percentual de desconto para manutenção veicular, garantindo assim o menor preço para peças genuínas ou originais de primeira linha ao Executivo Municipal e reduzir o custo com manutenção de veículos.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

3.1. O procedimento licitatório a ser adotado, será regido pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pela Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006.

3.2. A licitação a ser realizada para a aquisição/execução do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL, TIPO: MAIOR DESCONTO (PERCENTUAL) POR LOTE, UTILIZANDO O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

3.3. O uso Sistema Registro de Preços utilizado para a presente aquisição/execução está fundamentado no Decreto nº 7.892/2013 e posteriores alterações e atualizações, considerando a impossibilidade de definir previamente a quantidade exata de materiais necessários para utilização nos fins já mencionados.

3.4. Os itens a serem executados enquadram-se na classificação de itens comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000.

3.5. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina o art. 14 da Lei nº 8.666/1993, bem como atende aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002.

3.6. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 7.892/2013, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

4. DO OBJETO:

4.1. Este Termo de referência tem por objeto o: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, conforme condições, quantitativos e especificações constantes no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e demais anexos do Edital, independente de transcrição.

5. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:

5.1. O Órgão Gerenciador – e único Participante da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização do certame será a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

6. DAS DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTITATIVOS ESTIMADOS:

6.1. As quantidades constantes deste Termo de Referência são estimativas, não obrigando a execução em sua totalidade.

6.2. A estimativa de consumo para elaboração dos Itens e Lotes deste foi utilizada baseando-se no consumo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no ano de 2021.

6.3. A Relação completa dos veículos que compõem a frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura consta como Sub-anexo deste Termo de Referência.

6.4. Os percentuais de descontos propostos serão considerados completos e deverá abranger todos os tributos (impostos, fretes, taxas, e emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte dos produtos e de pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste.

6.5. Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do Fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)

6.6. O Município optará entre a utilização de Software de Orçamentação Eletrônica (Ex.: Banco de Preços, Painel de Preços ou outro equivalente), Pesquisa de Mercado em estabelecimentos Locais/Regionais ou – ainda, Tabela da Montadora para realizar a verificação do preço de mercado no

momento que necessitar adquirir os bens/executar os serviços e, sobre o valor aferido deverá ser aplicado o desconto ofertado pelo licitante vencedor.

LOTE 01 – MÁQUINAS PESADAS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO (R\$)	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO (%)
01	Fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios automotivos, originais ou genuínas.	R\$ 2.880.000,00	5%
02	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mecânica, serviços elétricos, serviços de funilaria, pintura, lavagem, higienização, borracharia, guincho e demais serviços relativos à manutenção.	R\$ 1.190.000,00	10%
SUBTOTAL ESTIMADO (R\$)		R\$ 4.070.000,00	
LOTE 02 – VEÍCULOS PESADOS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO (R\$)	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO (%)
01	Fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios automotivos, originais ou genuínas.	R\$ 2.370.000,00	5%
02	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mecânica, serviços elétricos, serviços de funilaria, pintura, lavagem, higienização, borracharia, guincho e demais serviços relativos à manutenção.	R\$ 1.220.000,00	10%



SUBTOTAL ESTIMADO (R\$)		R\$ 3.590.000,00	
LOTE 03 – VEÍCULOS UTILITÁRIOS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO (R\$)	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO (%)
01	Fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios automotivos, originais ou genuínas.	R\$ 1.040.000,00	5%
02	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mecânica, serviços elétricos, serviços de funilaria, pintura, lavagem, higienização, borracharia, guincho e demais serviços relativos à manutenção.	R\$ 610.000,00	10%
SUBTOTAL ESTIMADO (R\$)		R\$ 1.650.000,00	
LOTE 04 – VEÍCULOS LEVES			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO (R\$)	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO (%)
01	Fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios automotivos, originais ou genuínas.	R\$ 460.000,00	5%
02	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mecânica, serviços elétricos, serviços de funilaria, pintura, lavagem, higienização, borracharia, guincho e demais serviços relativos à	R\$ 255.000,00	10%





	manutenção.		
SUBTOTAL ESTIMADO (R\$)		R\$ 715.000,00	
LOTE 05 - MOTOCICLETAS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO (R\$)	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO (%)
01	Fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios automotivos, originais ou genuínas.	R\$ 100.000,00	5%
02	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mecânica, serviços elétricos, serviços de funilaria, pintura, lavagem, higienização, borracharia, guincho e demais serviços relativos à manutenção.	R\$ 60.000,00	10%
SUBTOTAL ESTIMADO (R\$)		R\$ 160.000,00	

7. DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DOS LOCAIS DE ENTREGA E DAS GARANTIAS:

7.1. Do prazo de entrega do objeto:

7.1.1. A aquisição/execução do objeto será solicitada e deverá ser iniciada no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da Ordem de Compra/Serviço, Nota de Empenho, ou mesmo comunicação formal por e-mail, telefone/whatsapp e/ou outro meio rápido de comunicação, podendo este prazo, ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação pelo Órgão Solicitante, acompanhado da nota fiscal emitida referente ao item requisitado, devendo esta ser conferida e atestada por servidor competente.

7.2. Das condições e da forma de recebimento do objeto

7.2.1. O objeto será solicitado de forma parcelada conforme a necessidade do Órgão Solicitante, mediante a emissão de requisição/solicitação e da nota de empenho devidamente assinada.



7.2.2. Os estimativos relacionados no Termo de Referência não geram qualquer tipo de obrigação ao Órgão Solicitante, podendo o Município promover a entrega/execução do(s) item(ns) de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

7.2.3. Os itens deverão ser fornecidos/executados rigorosamente com as características e especificações constantes no Termo de Referência e legislações pertinentes, ficando esclarecido que correrá por conta da Detentora todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto licitado.

7.2.4. O Órgão Solicitante rejeitará os itens fornecidos/executados em desacordo com o Termo de Referência/ARP, mesmo após o recebimento; caso seja constatado que os mesmos estejam em desacordo com o especificado ou incompleto. O responsável pelo órgão notificará, conforme o caso, a fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

7.2.5. A Fornecedoradora deverá entregar/executar os itens no local determinado pelo Órgão Solicitante, no qual os preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte/entrega, garantias e quaisquer outras despesas para fornecimento do mesmo.

7.2.6. O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:

I. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado na licitação. A entrega deverá estar acompanhada da respectiva Nota Fiscal. Realizada a conferência inicial pelo responsável e se identificada conformidade das especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado;

II. Definitivamente, imediatamente, após a verificação do objeto da conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na ARP, na Proposta e na Nota Fiscal, se dará em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório realizada pelo servidor competente designado pelo Órgão Solicitante e atesto da nota fiscal.

7.2.7. Constatadas irregularidades no objeto entregue, o Órgão Solicitante poderá:

7.2.7.1. Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do item fornecido/executado, rejeitá-lo, determinando que este seja refeito, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.2.7.2. Na hipótese em que este for refeito, a fornecedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Solicitante de imediato, contados da notificação por escrito, mantido o preço registrado.

7.2.8. O recebimento por parte do Órgão Solicitante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Detentora de fornecer/executar os itens de acordo com as condições e especificações contidas no Edital, no Termo de Referência, na Proposta e na ARP; nem invalida qualquer reclamação que o Órgão venha a fazer em virtude de posterior constatação do objeto defeituosos ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação a expensas da Contratada.

7.2.9. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus ao Órgão Solicitante.

7.3. Da entrega do objeto e servidores responsáveis pelo seu recebimento

7.3.1. O objeto solicitado deverá ser realizado e entregue no endereço, dia e horário especificados, com o acompanhamento do respectivo servidor a seguir indicado, o qual fica responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto entregue, bem como pelo atesto às respectivas notas fiscais, devendo ser obedecidas à forma, especificações e condições estipuladas neste Termo.

7.3.2. Para o seu recebimento, o agente fiscal verificará a qualidade do item e especificação dos materiais utilizados e em consonância com a proposta ofertada, realizará a conferência do Documento Fiscal e atestará o recebimento em seu verso.

7.3.3. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição/reparo do mesmo.

7.3.4. O acompanhamento e recebimento e atesto das notas, serão efetuadas pelo servidor designado, de acordo com as condições constantes na ARP, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas ao Órgão Solicitante, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido decreto.

7.3.5. O objeto deste deverá ser realizado e entregue nos endereços indicados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura através de profissional indicado pelo Gestor.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Contratada em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

8.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

8.3. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

8.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de fornecimento emitida pelo respectivo

Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

8.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA PUBLICIDADE

9.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato, sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial da União, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Itupiranga (<https://itupiranga.pa.gov.br/>) e Mural de Licitações – TCM/PA, durante sua validade.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS, DO CONTRATO OU DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO.

10.1. Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesas, autorização de compra/serviço ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da lei nº 8.666/93.

10.1.1. Com base no Caput do Art. 62, c/c com o § 4º do mesmo artigo da Lei n.º 8.666/93, poderá ser dispensado o Termo de Contrato, sendo o mesmo substituído por Notas de Empenho, ou outro documento equivalente, escoimado no referido artigo.

10.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) do registro de Preços deverá(ão) ser assinado(s) no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

10.3. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá(ão) ser rescindido(s) a qualquer tempo independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

11. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP:

11.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da ARP serão efetuados pelo servidor: Jackson Melo de Brito, exercendo a Função de Coordenador de Mecânica, observando-se no que couber as obrigações elencadas neste Termo, e as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e nos termos do Decreto nº 7.892/2013.

11.2. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução da ARP, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades na entrega do objeto em bom estado e em uso adequado.

11.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para o Órgão Gerenciador.

11.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Órgão Gerenciador.

11.5. A Fiscalização exercida por interesse do Órgão Gerenciador não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

11.6. A comunicação entre a Fiscalização e a Detentora/Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca do fornecimento do objeto.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993 são obrigações das partes:

12.1. Do(s) Fornecedor(es) beneficiário(s) da ARP:

a) Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sem nenhum custo oneroso para o Órgão solicitante em relação ao fornecimento do objeto;

b) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (frete), entrega, descarregamento, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;

c) Arcar com qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência de seu transporte (quando o caso);

d) Assegurar a entrega do objeto licitado no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;

e) Substituir/trocar, reparar/corrigir, imediatamente, às suas expensas o objeto caso venha a ser recusado no ato de recebimento, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou fornecimento do objeto, que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, ou não esteja em conformidade com as especificações e/ou na nota de empenho;

f) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto;

g) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Órgão Solicitante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

- h)** Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, qualquer anormalidade verificada, problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- i)** Comunicar ao Órgão Solicitante da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP;
- j)** Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega de materiais, não cabendo, portanto, a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;
- k)** Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, comprovando e justificando seu pedido;
- l)** Optar pela aceitação ou não do item decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador, observadas as condições nela estabelecidas;

12.2. Do Órgão Gerenciador da ARP:

- a)** Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- b)** Solicitar a substituição de eventuais itens que não estejam de acordo com a solicitação.
- c)** Sustar o recebimento do objeto se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita e solicitar a substituição do mesmo se, no período de validade, a contar do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação ou origem, devidamente comprovados.
- d)** Providenciar a assinatura desta ARP e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
- e)** Gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- f)** Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP;
- g)** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- h)** Fornecer à Detentora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- i)** Arcar com as despesas de publicação do extrato desta ARP;
- j)** Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- k)** Notificar à Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;

- l)** Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados nesta ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;
- m)** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- n)** Proceder à revogação desta ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, na hipótese de não haver êxito nas negociações.
- o)** Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- q)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- r)** Notificar a Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- s)** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- t)** Autorizar ou não a adesão de órgãos não participantes nesta ARP e conseqüentemente a aquisição/execução ou contratação observado o prazo de vigência da ata;
- u)** Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer/executar os itens a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

12.2.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada não puder cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gerenciador poderá:

- a)** Liberar a Contratada do compromisso assumido, mediante comunicação antes da solicitação dos itens, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e
- b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.3. Do(s) Órgão(s) Participante(s):

- a)** Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b)** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;

- c) Fornecer à Detentora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- d) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto solicitado e efetivamente entregue;
- f) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedora, referentes às suas aquisições/execuções;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- h) Notificar a Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

12.4. Do(s) Órgão(s) Não Participante(s):

- a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços;
- b) Identificar/elencar o objeto e os quantitativos que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cem por cento dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP para o(s) órgão(s);
- c) Efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro do prazo de vigência da ata;
- d) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- e) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Notificar, formal e tempestivamente a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Fornecer à Detentora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- h) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- i) Informar a Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- j) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

13. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

13.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço a ser firmada qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.

13.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

13.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos itens decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

13.4. As aquisições/execuções ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens constantes da tabela do Item 6 deste Termo de Referência e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

13.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

13.6. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS:

14.1. As despesas decorrentes da execução do objeto ocorrerão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador, Órgãos Participantes e Órgãos não Participantes, no que couber.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme disposto:

I – Advertência

A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II – Multas:

As multas a que aludem este inciso não impedem que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por inexecução diária de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;
- b) Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por inexecução total injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pelo Pregoeiro no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei nº 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV – Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução da ARP;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

15.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

15.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 15.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

15.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação poderá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR), e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

15.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

15.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 15.1 são da competência do Órgão Gerenciador/Órgão Participantes/Órgãos Não participante, conforme o caso.

15.6. A sanção prevista no item V do item 15.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

15.7. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

16. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

16.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

16.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover às negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

16.3. A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá(ão) solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.

16.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

16.5. Independentemente do que trata o item 16.3 o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.

16.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.

16.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.8. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.

16.9. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

16.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

16.10.1. O cancelamento de registros de preços nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor registrado.

16.10.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

16.10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

17.1. Permitir a entrada de servidores reguladores (auditação veicular) indicados pela Administração, sob pena de caracterizar descumprimento contratual, antes e durante a prestação do serviço, bem como mediante a entrega final do serviço pronto.

17.2. Todos os veículos encaminhados para manutenção serão registrados por: placas dos veículos; o dia da entrada e saída; os serviços realizados e peças substituídas, **devendo ser encaminhado relatório mensal, e por meio eletrônico, à Secretaria, o qual deverá ser entregue, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao realizado**, sob pena de caracterização de inexecução contratual;

17.3. Realizar os serviços, sem substituição de peças, desde que devidamente autorizados e previamente inspecionados, conforme o caso, sob pena de multa diária de 1% do valor dos serviços;

17.4. O prazo para realização passará a ser contado a partir da autorização da contratante.

17.5. Todo e qualquer serviço, incluída a substituição das peças, onde o prazo não for cumprido deverá estar justificado previamente e por escrito, cabendo a anuência da contratante, devendo ainda constar no histórico do veículo;

17.6. Os orçamentos, serão encaminhados, preferencialmente, via meio eletrônico para a ocorrência da devida autorização, devendo ser impressos pela contratada e anexadas às notas fiscais para o devido recebimento;

17.7. As notas fiscais serão individualizadas (serviços e peças), devendo estar acompanhadas dos orçamentos impressos e em conformidade com os sistemas indicados, sob pena de não recebimento;

17.8. A garantia mínima dos serviços e peças será de 90 (noventa) dias corridos, contados da entrega do veículo, ou 10 (dez) mil quilômetros, o que atingir primeiro, sem custo para a contratante quando o serviço tiver que ser refeito;

17.9. A garantia dos serviços somente será afastada quando o utilizador do veículo der causa, situação a ser comprovada por laudo emitido por auditor veicular (regulador de sinistros).

18. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

18.1. O Órgão Solicitante não está obrigado a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante na Ata de Registro de Preços a ser firmada, vez que as quantidades contidas no Termo de Referência são estimativas de consumo, podendo a Administração promover a solicitação de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

18.2. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a obtenção pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

SUBANEXO ÚNICO **FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

RELAÇÃO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA						
MÁQUINAS PESADAS						
MARCA/VERSÃO	MARCA	ANO	PLACA	COMB.	ESTIMATIVA PEÇAS	ESTIMATIVA SERVIÇOS
PATROL 140B	NEW HOLLAND	2008		DIESEL	R\$ 250.000,00	R\$ 100.000,00
CARREGADEIRA 12B	NEW HOLLAND	2006		DIESEL	R\$ 150.000,00	R\$ 100.000,00
TRATOR TL 95 PNEU	NEW HOLLAND	2010		DIESEL	R\$ 80.000,00	R\$ 40.000,00
TRATOR TL 95 PNEU	NEW HOLLAND	2010		DIESEL	R\$ 80.000,00	R\$ 40.000,00
TRATOR TT 4030 PNEU	NEW HOLLAND	2010		DIESEL	R\$ 80.000,00	R\$ 40.000,00
TRATOR TT	NEW	2010		DIESEL	R\$	R\$

4030 PNEU	HOLLAND				80.000,00	40.000,00
TRATOR TT 4030 PNEU	NEW HOLLAND	2010		DIESEL	R\$ 80.000,00	R\$ 40.000,00
TRATOR	NEW HOLLAND	2010		DIESEL	R\$ 80.000,00	R\$ 40.000,00
PATROL 120H	CATERPI LLAR	2002		DIESEL	R\$ 250.000,00	R\$ 100.000,00
PATROL 120K	CATERPI LLAR	2009		DIESEL	R\$ 250.000,00	R\$ 100.000,00
CARREGADEIRA WA 200	KOMATSU	2010		DIESEL	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00
PATROL 845 2	CASE	2008		DIESEL	R\$ 250.000,00	R\$ 100.000,00
RETROESCAVADE IRA RDM 406	RANDON	2012		DIESEL	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00
PATROL XCMG 870 BR 2	XCMG	2018		DIESEL	R\$ 250.000,00	R\$ 100.000,00
RETROESCAVADE IRA XT8702	XCMG	2014		DIESEL	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00
RETROESCAVADE IRA PNEU 3CX	JCB	2014		DIESEL	R\$ 100.000,00	R\$ 50.000,00
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA 200	JCB	2012		DIESEL	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA 220	JCB	2020		DIESEL	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA 130	JCB	2019		DIESEL	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00
SUBTOTAL ESTIMADO (R\$) :					R\$ 2.880.000,00	R\$ 1.190.000,00
TOTAL ESTIMADO - MÁQUINAS PESADAS (R\$) :						R\$ 4.070.000,00
VEÍCULOS PESADOS						
CAÇAMBA 204E 22	IVECO	2013	OTH987 4	DIESEL	R\$ 120.000,00	R\$ 50.000,00
CAÇAMBA 260E 28	IVECO	2013	OTH986 4	DIESEL	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00
CAÇAMBA 230E 24	IVECO	2010	NSS447 4	DIESEL	R\$ 120.000,00	R\$ 50.000,00
MICRO CITI CLASS 750	IVECO	2011		DIESEL	R\$ 80.000,00	R\$ 50.000,00
MICRO CITI CLASS 750	IVECO	2012	OSY330 0	DIESEL	R\$ 80.000,00	R\$ 50.000,00
CITI CLASS 70C17	IVECO	2013	QDL127 0	DIESEL	R\$ 100.000,00	R\$ 50.000,00
MICRO CITI CLASS 750	IVECO	2013	OTB682 0	DIESEL	R\$ 100.000,00	R\$ 50.000,00
CAÇAMBA 2629	FORD	2012	OFL664	DIESEL	R\$	R\$

			8		120.000,00	80.000,00
CAÇAMBA 2609	FORD	2012	OFW534 7	DIESEL	R\$ 120.000,00	R\$ 80.000,00
POLIGUINDASTE	FORD	2012	OFW858 7	DIESEL	R\$ 120.000,00	R\$ 80.000,00
CAMIONETE F350	FORD	2011	OBW146 6	DIESEL	R\$ 80.000,00	R\$ 40.000,00
ÔNIBUS OF 15190R. ORE	MERCEDE Z BENZ	2017	QEB 0105	DIESEL	R\$ 100.000,00	R\$ 30.000,00
ÔNIBUS 270 VOLVO	VOLVO	2021		DIESEL	R\$ 80.000,00	R\$ 50.000,00
PRANCHA 31.330		2014	OTZ321 6	DIESEL	R\$ 150.000,00	R\$ 80.000,00
CAÇAMBA 26 220	WOLKSWA GEM	2010	NSX152 0	DIESEL	R\$ 150.000,00	R\$ 80.000,00
ÔNIBUS 15.190	WOLKSWA GEM	2011	NTA249 3	DIESEL	R\$ 100.000,00	R\$ 50.000,00
ÔNIBUS 15.190	WOLKSWA GEM	2010	NSZ666 9	DIESEL	R\$ 100.000,00	R\$ 50.000,00
ÔNIBUS 15.190	WOLKSWA GEM	2019	QEU051 8	DIESEL	R\$ 100.000,00	R\$ 50.000,00
ÔNIBUS INDUSCAR FOZ	WOLKSWA GEM	2008	JUX408 4	DIESEL	R\$ 100.000,00	R\$ 50.000,00
ÔNIBUS INDUSCAR FOZ	WOLKSWA GEM	2008	NSO106 2	DIESEL	R\$ 100.000,00	R\$ 50.000,00
ÔNIBUS 15.190	WOLKSWA GEM	2019	QEU096 8	DIESEL	R\$ 100.000,00	R\$ 50.000,00
ÔNIBUS INDUSCAR	WOLKSWA GEM	2009	NSP826 2	DIESEL	R\$ 100.000,00	R\$ 50.000,00
SUBTOTAL ESTIMADO (R\$) :					R\$ 2.370.000,0 0	R\$ 1.220.000,00
TOTAL ESTIMADO - VEÍCULOS PESADOS (R\$) :						R\$ 3.590.000,00
VEÍCULOS UTILITÁRIOS						
COMINHONETE BANDERANTE	TOYOTA	2007	JUI 7798	DIESEL	R\$ 50.000,00	R\$ 30.000,00
CAMINHONETE HILUX	TOYOTA	2009	JVX 3526	DIESEL	R\$ 70.000,00	R\$ 40.000,00
CAMINHONETE L200 TRITON	MITSUBI SHI	2013	OTT158 3	DIESEL	R\$ 70.000,00	R\$ 50.000,00
CAMINHONETE L200 TRITON	MITSUBI SHI	2015	QDG332 8	DIESEL	R\$ 70.000,00	R\$ 50.000,00
CAMINHONETE L200 TRITON	MITSUBI SHI	2018	QEX703 3	DIESEL	R\$ 80.000,00	R\$ 60.000,00
CAMINHONETE OUTDOOR	MITSUBI SHI	2007	JUI 7798	DIESEL	R\$ 80.000,00	R\$ 60.000,00
CAMINHONETE L200 TRITON	MITSUBI SHI	2018	QEB 2121	DIESEL	R\$ 80.000,00	R\$ 40.000,00
CAMINHONETE L200	MITSUBI SHI	2018	QEX 2333	DIESEL	R\$ 80.000,00	R\$ 40.000,00

MICRONIBUS DUCATO	FIAT	2016	QDR4746	DIESEL	R\$ 80.000,00	R\$ 30.000,00
DUCATO MAXICARGO	FIAT	2010	NSL3005	DIESEL	R\$ 80.000,00	R\$ 30.000,00
FIAT GREENCAR M11	FIAT	2014	OTM5327	DIESEL	R\$ 40.000,00	R\$ 20.000,00
FIAT GREENCAR M13	FIAT	2012/2013	OFU8287	DIESEL	R\$ 40.000,00	R\$ 20.000,00
S-10	CHEVROLET	2016	OFU8227	DIESEL	R\$ 80.000,00	R\$ 50.000,00
VAM MASTER L3H2	RENAULT	2018		DIESEL	R\$ 80.000,00	R\$ 50.000,00
BERLINGO 1,6 FLEX	CITROEN	2018		DIESEL	R\$ 60.000,00	R\$ 40.000,00
SUBTOTAL ESTIMADO (R\$) :					R\$ 1.040.000,00	R\$ 610.000,00
TOTAL ESTIMADO - VEÍCULOS UTILITÁRIOS (R\$) :						R\$ 1.650.000,00
VEÍCULOS LEVES						
DOBLO 1.8 AMBULÂNCIA	FIAT	2014		GASOLINA	R\$ 50.000,00	R\$ 20.000,00
PARTNER 1,6 AMBULÂNCIA	PEUGEOT	2018	QE9221	GASOLINA	R\$ 80.000,00	R\$ 50.000,00
UNO ATTRACTIVE 1.0	FIAT	2018	QEF6395	GASOLINA	R\$ 30.000,00	R\$ 15.000,00
UNO MILE ECONOMY	FIAT	2011	OCA6601	GASOLINA	R\$ 30.000,00	R\$ 15.000,00
UNO VIVACE 1.0	FIAT	2013	OTF2343	GASOLINA	R\$ 30.000,00	R\$ 15.000,00
UNO WAY 1.4	FIAT	2014	OTF4033	GASOLINA	R\$ 30.000,00	R\$ 15.000,00
PARTNER 1,6	PEUGEOT	2017		GASOLINA	R\$ 80.000,00	R\$ 50.000,00
FIORINO AMBULÂNCIA	FIAT	2012	OFR1505	GASOLINA	R\$ 30.000,00	R\$ 15.000,00
RENAULT SANDERO 1.0	RENAULT	2018	QEM2518	GASOLINA	R\$ 50.000,00	R\$ 30.000,00
RENAULT SANDERO 1.0	RENAULT	2018	QEM2438	GASOLINA	R\$ 50.000,00	R\$ 30.000,00
SPIN 1.8	CHEVROLET	2014	QTZ5575	GASOLINA	R\$ 80.000,00	R\$ 50.000,00
SUBTOTAL ESTIMADO (R\$) :					R\$ 460.000,00	R\$ 255.000,00
TOTAL ESTIMADO - VEÍCULOS LEVES (R\$) :						R\$ 715.000,00
MOTOCICLETAS						
C-100 BIZ	HONDA	2001	JUG5018	GASOLINA	R\$ 5.000,00	R\$ 3.000,00
CG TITAN	HONDA	2014	QDG	GASOLINA	R\$	R\$

			2629		5.000,00	3.000,00
BIZ 125 ES	HONDA	2012	OFT 8815	GASOLINA	R\$ 5.000,00	R\$ 3.000,00
BROS	HONDA	2013	OTM 7763	GASOLINA	R\$ 5.000,00	R\$ 3.000,00
BROS	HONDA	2016	OTM 7713	GASOLINA	R\$ 5.000,00	R\$ 3.000,00
BROS NXR 160 ESD	HONDA	2018	QEY 3474	GASOLINA	R\$ 5.000,00	R\$ 3.000,00
FAN CG 125	HONDA	2014	OTQ 1395	GASOLINA	R\$ 5.000,00	R\$ 3.000,00
POP 110	HONDA	2005	JUU 2201	GASOLINA	R\$ 5.000,00	R\$ 3.000,00
XRE 300	HONDA	2017	QDY 8124	GASOLINA	R\$ 5.000,00	R\$ 3.000,00
XRE 300	HONDA	2018	QDY 4268	GASOLINA	R\$ 5.000,00	R\$ 3.000,00
BROS	HONDA		OTM 7613	GASOLINA	R\$ 5.000,00	R\$ 3.000,00
BROS	HONDA			GASOLINA	R\$ 5.000,00	R\$ 3.000,00
XRE 300	HONDA	2010	NSN 1597	GASOLINA	R\$ 5.000,00	R\$ 3.000,00
XRE 300	HONDA	2010	OFR 7983	GASOLINA	R\$ 5.000,00	R\$ 3.000,00
XRE 300	HONDA	2017	QDY 4238	GASOLINA	R\$ 5.000,00	R\$ 3.000,00
XRE 300	HONDA	2017	QDY 4268	GASOLINA	R\$ 5.000,00	R\$ 3.000,00
XTZ 125 K	YAMAHA	2005	JUU 2201	GASOLINA	R\$ 5.000,00	R\$ 3.000,00
XTZ 125 K	YAMAHA	2005	JUU 2271	GASOLINA	R\$ 5.000,00	R\$ 3.000,00
XTZ 125 K	YAMAHA	2005	JUU 2351	GASOLINA	R\$ 5.000,00	R\$ 3.000,00
XTZ 125 XE	YAMAHA	2015	QBH 4869	GASOLINA	R\$ 5.000,00	R\$ 3.000,00
SUBTOTAL ESTIMADO (R\$):					R\$ 100.000,00	R\$ 60.000,00
TOTAL ESTIMADO - MOTOCICLETAS (R\$):						R\$ 160.000,00
TOTAL GLOBAL ESTIMADO: R\$ 10.185.000,00 (DEZ MILHÕES, CENTO E OITENTA E CINCO MIL REAIS).						